

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 39/2026

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2026.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Aparício José da Silva	CPF/CNPJ: 588.754.336-15
Endereço: Sitio Nossa Senhora Aparecida, TR0110	Bairro: Zona Rural
Município: Monte Alegre de Minas UF: MG	CEP: 38475-000
Telefone: 34 2589-1918	E-mail: ranyer@totusambiental.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 (X) Sim, ir para o item 3     ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Retiro do Amor, Fé e Esperança	Área Total (ha): 04,8400
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 8.044	Município/UF: Monte Alegre de Minas
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-4AC6.5CA2.237A.4A2D.BA0A.86BE.2F91.EA94	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1247	hectares

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1247	hectares	22K	727789.95	7905626.48

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Infraestrutura	Área útil	0,1247ha

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerradão	estágio médio de regeneração	0,1247

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	13,4620	m <sup>3</sup>
Madeira Nativa	madeira	5,2288	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/02/2026

Data da vistoria: 09/02/2026 e 19/02/2026 (vistoria realizada por imagens de satélites)

Data de solicitação de informações complementares: 09/02/2026

Data do recebimento de informações complementares: 11/02/2026

Data de emissão do parecer técnico: 19/02/2026

## 2. OBJETIVO

A intervenção ambiental requerida faz-se necessária para viabilizar a construção de uma estrada para acesso a propriedade. O empreendedor requer supressão de vegetação nativa em uma área de 0,1247ha.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Retiro do Amor, Fé e Esperança, matrícula 8.044, localizado no município de Monte Alegre de Minas - MG, possui área matriculada de 04,84ha. Está inserido em área de extrema prioridade para a conservação da biodiversidade, possui média vulnerabilidade natural e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação, segundo análise do IDE. Está inserido no Bioma Cerrado e possui 0,2420 módulos fiscais.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142809-4AC6.5CA2.237A.4A2D.BA0A.86BE.2F91.EA94

- Área total: 4,8403ha

- Área de reserva legal: 0,9700ha

- Área de preservação permanente: 0,0000ha

- Área de uso antrópico consolidado: 4,2209ha

- Área de vegetação remanescente: 0,6194ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 0,97ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-3-8.044 - datado de 26/12/2006

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 gleba

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Sr. Aparício José da Silva, conforme requerimento apresentado, tem como objetivo viabilizar a construção de uma estrada para acesso a propriedade, sendo necessário a supressão de 0,1247 hectares de vegetação nativa.

Taxa de Expediente supressão de vegetação: R\$ 691,38 - 27/11/2025

Taxa Florestal de lenha: R\$104,24 - 27/11/2025

Taxa Florestal de madeira: R\$ 270,41 - 27/11/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140215

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: área extrema

- Unidade de conservação: Não se encontra próximo à UC.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se encontra próximo

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Avicultura

Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Avicultura

Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento: Não se aplica

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 09/02/2026 e 19/02/2026 foi realizada por imagens de satélites, utilizando ferramentas como o Google Earth, Plataforma Brasil Mais, IDE-Sisema, Qgis, e análise da documentação inserida no processo pela consultoria.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada.

- Solo: A propriedade possui solos do tipo Latossolo vermelho distrófico.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Baixo Rio Paranaíba (PN3), não sendo banhada por nenhum cursos d'água.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, com ocorrência de cerradão.

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: Mico-estrela (*Callithrix penicillatamicos*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chucker*) Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixim*) (*Crypturellus obsoletus*) Inhambus, além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, e a vegetação no imóvel se caracteriza pela fitofisionomia de cerradão em estágio médio de regeneração. Possui reserva legal averbada conforme AV-3-8.044 - datado de 26/12/2006, com área de 0,97ha.

O empreendedor pleiteia realizar a **supressão de 0,1247ha** no imóvel para a construção de uma estrada de acesso à propriedade.

Durante a vistoria que foi realizada por imagens de satélites e análise da documentação apresentada, constatou-se que a vegetação na área requerida para intervenção é característica de Cerradão; As árvores apresentam troncos mais espessos com casa gorssa, rugosa e fissurada, com predomínio de espécies de médio a grande porte, suas copas se encontram em formando dossel mais denso, com cobertura maior sobre o solo de serrapilheira. Na área em questão, ocorre a presença marcante de cipós (lianas), que competem nutrientes com as árvores lenhosas e sufocamento, dificultando a sobrevivência das mesmas.

Conforme estudos técnicos apresentados, pelo Biólogo, Vitor Alamino Egea (CRBio 04 140212/04-D), para realização do inventário florestal quali-quantitativo, a amostragem consistiu em lançar 02 parcelas casualmente, de 100m<sup>2</sup> cada parcela (10X10m).

O levantamento florestal identificou 09 espécies, sendo um indivíduo de Ipê-Amarelo, que é considerado uma espécie protegida por Lei no Estado de Minas Gerais, conforme Lei 9.743/1988 e Lei 20.308/2012; O corte do ipê-amarelo só poderá ser autorizado em áreas rurais antropizadas até a data de 22/07/2008. O local de intervenção para supressão, se caracteriza por presença de vegetação nativa e não sendo considerada área consolidada. Sendo assim o corte do ipê-amarelo não poderá ser autorizado, devendo permanecer na propriedade.

A volumetria total de rendimento lenhoso encontrado para a área que será realizada a supressão foi de 18,6908m<sup>3</sup>, sendo 13,4620m<sup>3</sup> de lenha e 5,2288m<sup>3</sup> de madeira, que serão utilizados dentro da propriedade.

- Considerando todas as informações mencionadas acima, sugiro o Deferimento do requerimento de Supressão de Vegetação Nativa de uma área de 0,1247 hectares.

##### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- **Impactos ambientais prováveis**

Perda de Indivíduos de Flora e Fauna nativa

Alteração do Uso do Solo

- **Propostas mitigadoras**

Manter as áreas de APP e RL preservadas dentro da propriedade.

Implementar técnicas de preparo do solo e controlar os processos erosivos e carreamento do solo, como curvas de nível, bolsões de chuva, entre outros.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Aparicio Jose da Silva** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,1247ha, no empreendimento Retiro do Amor, Fé e Esperança, localizado no município de Monte Alegre de Minas/MG, conforme matrícula nº. 8.044 da Comarca de Monte Alegre de Minas /MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 04,8400ha, e possui reserva legal preservada, averbada na matrícula nº. 8.044 - AV- 3.8044 e informada no CAR, dentro do imóvel. Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor.

3 – A intervenção tem por finalidade viabilizar a construção de uma estrada para acesso a propriedade.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS/CADASTRO, para a atividade de “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e avicultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, protocolo do sinaflor, inventário florestal, projeto de compensação pelo corte de espécie imune ao corte, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - Com fundamento na análise técnica e nas informações constantes dos autos, verifica-se que o requerimento de intervenção ambiental mostra-se passível de deferimento quanto à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área correspondente a 0,1247 hectares, uma vez que a intervenção pretendida encontra-se em conformidade com a legislação ambiental vigente, conforme atestado no parecer técnico acostado aos autos.

A propriedade encontra-se inserida no bioma Cerrado, com fisionomia de cerradão, situada em área classificada como de extrema prioridade para a conservação da biodiversidade, apresentando média vulnerabilidade natural e não se localizando em zona de entorno de Unidade de Conservação, conforme análise do IDE.

O inventário florestal apresentado (Documento SEI nº 128357184) identificou a ocorrência de 09 (nove) espécies, dentre as quais se constatou 01 (um) indivíduo de Ipê-Amarelo, espécie especialmente protegida por legislação estadual, nos termos da Lei nº 9.743/1988 e da Lei nº 20.308/2012. Ressalta-se que o corte de Ipê-Amarelo somente é passível de autorização em áreas rurais antropizadas até a data de 22 de julho de 2008.

No caso em análise, o local da intervenção caracteriza-se pela presença de vegetação nativa, **não sendo enquadrado como área rural consolidada**. Dessa forma, resta juridicamente inviável a autorização para o corte do referido indivíduo de Ipê-Amarelo, o qual deverá ser mantido na propriedade.

Quanto à volumetria de rendimento lenhoso apurada para a área objeto da supressão, constatou-se o volume total de 18,6908 m<sup>3</sup>, sendo 13,4620 m<sup>3</sup> de lenha e 5,2288 m<sup>3</sup> de madeira, os quais serão destinados à utilização no interior da própria propriedade.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,1247ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF. Vale ressaltar que **as espécies protegidas por Lei não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.**

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 20 de fevereiro de 2026.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento Supressão de Vegetação Nativa de uma área de **0,1247 hectares**, no imóvel Retiro do Amor, Fé e Esperança, matrícula 8.044, localizado no município de Monte Alegre de Minas - MG. O rendimento lenhoso total estimado é de 18,6908m<sup>3</sup>, sendo 13,4620m<sup>3</sup> de lenha e 5,2288m<sup>3</sup> de madeira, que serão utilizados dentro da propriedade. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: R\$ 649,31 -10/04/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

*No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.*

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar ações de afugentamento da fauna silvestre	Durante a supressão de vegetação nativa.
2	Utilizar técnicas de conservação do solo, como barraginhas, terraços e curvas de nível.	Durante a supressão de vegetação nativa e na implantação das atividades.
3	Realizar a retificação do CAR	Um mês após a supressão.
4	Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequizeiro e ipê.	Durante a supressão de vegetação nativa.
5	Realizar o desmatamento em faixas.	Durante a supressão de vegetação nativa.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**ESINSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: **Juliane Cristina Silverio Maia**  
 MASP: **1.503.538-9**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**  
 Matrícula: **1615396-7**  
 OAB/MG: **180.323**



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 13/04/2026, às 06:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 13/04/2026, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **133441538** e o código CRC **78E32515**.